



PARECER TÉCNICO - DPGI/CBMCE

1. OBJETIVO

Analisar a capacidade técnica da empresa **GLAUCO & DEODATA AGRONEGÓCIOS/JOSE ALMEIDA AGRONEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES** - CNPJ. Nº 23.262.384/0001-16, situada à Rua Lucídio Freitas, nº 1089, Teresina/PI – CEP 60.4000-440 - FONE: 86 99929.9272, para o fornecimento de **ROUPA DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL**, ampla disputa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1. Objeto arrematado

Item 1: ROUPA DE APROXIMAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL. Casaco (japona) de proteção a incêndio estrutural confeccionado em multicamadas, dotada de alça de salvamento na cintura escapular, calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; verificação ergonômica do conjunto de proteção conforme EN 469:2020. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5. (Ampla Disputa).

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Pregão Eletrônico nº 20250001-CBMCE, Processo nº 10021.007409/2024-48, UASG 943001;
- Proposta Comercial (carta proposta) da empresa **GLAUCO & DEODATA AGRONEGÓCIOS/JOSE ALMEIDA AGRONEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES** - CNPJ. Nº 23.262.384/0001-16;
- Atestados de Capacidade Técnica;

3. ANÁLISE

A empresa apresentou dois atestados para fins de comprovação de capacidade técnica. O primeiro refere-se ao fornecimento de luvas de segurança nitrílicas para aplicação química, flocadas internamente com algodão, ambidestras, descartáveis e de cor roxa. Trata-se de um EPI destinado à proteção química, de uso leve ou moderado, sem qualquer pertinência técnica com Equipamentos de Proteção Individual empregados no combate a incêndio.

O segundo atestado apresentado contempla o fornecimento de luvas de segurança em couro, coletes de segurança reflexivos e fitas retrorefletivas. Tais itens são EPIs gerais utilizados para proteção mecânica ou para sinalização e visualização, não possuindo relação técnica com equipamentos destinados ao combate a incêndio. Assim como no primeiro caso, os produtos descritos não caracterizam experiência prévia com roupas de aproximação ou roupas estruturais de combate a incêndio, que são itens especializados e de alta complexidade.

Após análise dos referidos atestados, constatou-se a incompatibilidade com as características do objeto desta licitação, descumprindo, assim, a cláusula 12.4 do Termo de Referência do edital, que trata da qualificação técnica:

“12.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”

A licitante não apresentou a Documentação Técnica exigida, conforme cláusula 14.27.1.1. do Edital:

“14.27.1.1. Para o item Roupa de aproximação:

1. Certificação válida do conjunto de proteção nos termos da norma EN 469:2020, com os níveis de desempenho X2, Y2, Z2, com no mínimo 5 ciclos de lavagens e temperatura de lavagem mínima de 60°C, bem como o devido certificado válido das propriedades eletrostáticas, segundo o que preconiza a norma EN 1149-5, tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

Igualmente, a licitante descumpriu as exigências estabelecidas nas páginas 31 e 32 do edital, relativas ao seu Termo de Referência, quanto à Documentação Técnica exigida, letras “f” e “g”:

“f) Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emissores da documentação técnica apresentada para certificação;

g) A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.”

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os atestados de capacidade técnica apresentados referem-se apenas a itens simples, não equiparáveis em natureza, risco envolvido, requisitos normativos ou complexidade técnica ao objeto licitado. Conforme o item **12.4** do Termo de Referência, a empresa deve comprovar, por meio de atestados, aptidão pertinente e compatível com o objeto licitado. Os atestados apresentados tratam-se de EPIs simples, de usos comuns, não envolvem tecnologia, materiais ou características aplicáveis a roupas de aproximação ou combate a incêndio.

Além disso, a arrematante não apresentou a documentação técnica exigida pelo edital, cláusula **14.27.1.1**, que comprova que o material por ela ofertado atende integralmente às especificações técnicas do objeto licitado. A ausência dessa comprovação é determinante, pois impede a verificação da conformidade do produto com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5. CONCLUSÃO

Após análise de tudo que foi exposto, em decorrência da arrematante não atender plenamente ao estabelecido no edital, não comprovando aptidão para atividade pertinente e compatível com as características com o objeto da licitação do item arrematado, tampouco a apresentação da documentação técnica exigida na cláusula 14.27.21.1. do edital dou parecer **REPROVANDO** os

item 01, ofertado pela empresa **GLAUCO & DEODATA AGRONEGÓCIOS/JOSE ALMEIDA AGRONEGÓCIOS E CONSTRUÇÕES** - CNPJ. Nº 23.262.384/0001-16, que passa a ter sua proposta **NÃO ACEITA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO HABILITADA**.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal no 12.813/2013.

Fortaleza, 25 de novembro de 2025.

José **Orlando** de Sá – TenCel QOBM
Matrícula nº 126.657-1-7
Parecerista

De acordo:

Ordenador de despesa do CBMCE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA em 26/11/2025, às 11:05 MANOEL HELDER DE MIRANDA em 26/11/2025, às 10:38 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C7F2-6CDC-852B-447A.